#### TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa para Realização de Prestação de Serviço para evento de Capacitação para o Conselho Tutelar, através da realização de capacitação do Sistema SIPIA, Capacitação da Rede de Proteção e Capacitação do Conselho Tutelar.

### **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a contratação de Prestação de Serviço para Capacitação do Conselho Tutelar, através da realização de capacitação do Sistema SIPIA, Capacitação da Rede de Proteção e Capacitação do Conselho Tutelar.

O evento acontecerá no dia 10 e 11 de março de 2025, tendo como local a sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto RS.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Será contratado por meio de processo de inexigibilidade licitação, com a finalidade de realizar contratação de Prestação de Serviço para Capacitação do Conselho Tutelar, através da realização de capacitação do Sistema SIPIA, Capacitação da Rede de Proteção e Capacitação do Conselho Tutelar.

O evento acontecerá no dia 10 e 11 de março de 2025, tendo como local a sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Planalto RS.

Constitui objeto da presente licitação a realização de CAPACITAÇÃO PARA O CONSLEHO TUTELAR E MEMBROS DA REDE DE PROTEÇÃO.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para realização de evento conforme as especificações a seguir.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA
		MÁXIMA



01	Capacitação	01	Capacitação para o	R\$ 5.700,00
×			Conselho Tutelar, SISTEMA	, 1
			SIPIA, Capacitação da rede	
			de Proteção. Carga horária	
			total 16 horas (02 dias).	

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Os serviços a serem prestados têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.2.** A contratação de empresa para realização de contratação de Prestação de Serviço para Capacitação do Conselho Tutelar, através da realização de capacitação do Sistema SIPIA, Capacitação da Rede de Proteção e Capacitação do Conselho Tutelar.
- Serviços de acordo com as especificações exigidas neste TR;
- Prestação de Serviço de acordo com o pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social;

# 4.3. DAS OBRIGAÇÕES.

#### Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

#### Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à



CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela prestação de serviço;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à prestação do serviço, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de prestação de serviço.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

Ju

- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante:
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

# - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

# - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante:
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Ju

- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

# - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- -Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A prestação de serviço será realizada em função das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no edital;
- 5.3. A prestação de serviço será realizada nos dias 10 e 11 de março de 2025, em ambos os turnos do dia (matutino e vespertino), em horário comercial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 5.4. Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente Whatsapp; as dúvidas com necessidade de mais tempo com possibilidade de até 3 dias;



- 5.5. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 5.6. O contrato deverá ter prazo de vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para fiscalização do contrato indica-se o servidor nomeado na Portaria nº 26/2025.

#### 7.CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras).

O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

## 9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

J

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, conforme orçamentos em anexo, nos termos da lei 14.133/2021.

Para o mapa de preços foram colhidos orçamentos junto ao Banco de Preços.

## 9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade 2029 - 3390.39.23.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS RV 01

Planalto/RS, 21 de fevereiro de 2025.

SIMONE A. KERBER DE SOUZA

ASSISTENTE SOCIAL Nº 6763 CRESS RS 10ª REGIÃO

FISCAL DE CONTRATOS





CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

**INEXIGIBILIDADE N° 06/2025** 

#### ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 14:30 horas do dia 26 de fevereiro de 2025, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, reunidos com a finalidade de analisar documentação e proposta solicitada e enviada com objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO PARA CONSELHO TUTELAR. Destaca-se, que a comissão teve a incumbência de análise da proposta e documentos da empresa: MARIA FERNANDA DA SILVA FONTOURA, - CNPJ: 56.415.844/0001-58, para fins de habilitação da empresa, na qual, apresentou todas as documentações exigida pelo edital do processo de inexigibilidade nº 06/2025.

Planalto/RS, 26 de fevereiro de 2025

MAURÍCIO MERLO

Agente de Contratação

REJANE REGINA ZAMPRONIO
Agente Administrativo

MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

Fiscal tributário





CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

LEI 14.133/2021

DECERTO MUNICIPAL 65/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Chegou nesta Procuradoria Jurídico o presente processo licitatório, para fins de ser exarado o parecer jurídico quanto à legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada para ministrar curso para o treinamento e capacitação dos membros do conselho tutelar, tendo a base legal, a inexigibilidade de licitação, nos termos caput do artigo 74 e inciso I da Lei 14.133/2021.

De início é importante analisar a possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto licitado, pois sabe-se que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade que regula a participação dos licitantes, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 14.133/2021.

O processo licitatório visa "proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejos de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares.".

A Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 74 e seus incisos, regulamenta hipóteses excepcionais da regra geral que permitem a inexigibilidade de licitação: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos do inciso e parágrafos.

Governo Municipal de

planalto.rs.gov.br





CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

O caput do artigo 74 trata da inexigibilidade de licitação em razão da impossibilidade de competição, ou seja, da inviabilidade de competição, que se dá quando apenas uma empresa atende a necessidade da administração contratante. O inciso I do artigo 74 se reporta, por sua vez, à exclusividade como critério para a caracterização da inexigibilidade de licitação; o inciso II desse mesmo artigo trata da contratação de profissionais do setor artístico; por fim, o inciso III da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

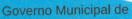
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, diretamente ligado à Secretaria de Assistência Social de Planalto, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/, diz que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infanto-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Deste modo, entendemos restar configurada a inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como, a hipótese prevista no inciso III "c" e"f".

Portanto, de acordo com o regramento legal e a jurisprudência desse país, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração está autorizada a promover a contratação pretendida.

A justificativa do preço, juntaram-se cópias de notas fiscais do ano de 2024 emitidas pela MF Assessoria e Eventos, em nome de outros Municípios que realizaram idênticos eventos, cujos preços coincidem com os dos outros.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para inexigibilidade, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta do contrato em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais, bem como acompanhado das respectivas justificativas, sob as quais, não cabe qualquer juízo de valor por parte desta Procuradoria.







CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Apresentado nos autos o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, tendo o preço do contratado R\$6.500,00.

A documentação da empresa encontra-se juntadas aos autos, das quais se verifica ser idônea e estar habilitada para contratar de forma direta com o Município.

Do exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela continuidade do procedimento licitatório por se tratar de hipótese de "Inexigibilidade de Licitação", como um dos casos de contratação direta pela Administração Pública, nos termos do caput do art. 74 e inciso III, da Lei n.º 14.133/21, devendo o mesmo observar todos os ditames previamente estabelecidos para sua concretização.

Esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Procuradoria Jurídica Municipal consultaria sob prisma estritamente jurídico, não adentrando a conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da autoridade superior, atendendo ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021.

Planalto, 05 de março de 2025

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI

PROCURADORA JURÍDICA





CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

# **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### **INEXIGIBILIDADE 06/2025**

Nos termos do art. 72, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 17/2025, Inexigibilidade 06/2025 e autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa com profissional habilitado para prestação de serviço de treinamento destinado ao Conselho Tutelar para a utilização do sistema SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência), no valor estimado de R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), a contar da assinatura do instrumento de contrato.

PLANALTO

Planalto/RS, 06 de março de 2025.

Cristiano Gnoatto Prefeito Municipal